



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2025

PROCESSO PBDoc Nº SUP-PRC-2025/02523

PROCESSO SGC Nº 31.202.002523.2025

PNCP – UNIDADE COMPRADORA (UASG): 931416 – SUPERINTENDÊNCIA DE O. DO P. DESENVOLVIMENTO/PB

A SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, entidade autárquica estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.125.444/0001-28, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, torna público que fará realizar licitação, conforme os termos deste Edital, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à **CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO) – NÚCLEO BÁSICO EDIFICADO (NBE00), EM SAPÉ – PB**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Relatório Técnico Preparatório e demais Anexos deste Edital.

1.0 – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 – Modalidade: Concorrência Eletrônica
- 1.2 – Critério de Julgamento: Maior Desconto Linear
- 1.3 – Modo de Disputa: Combinado (Aberto-Fechado).
- 1.4 – Preço Máximo: R\$ 2.209.748,38 (dois milhões, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).
- 1.5 – Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: até às 10h00min do dia 05/09/2025.
- 1.6 – Ficam estabelecidos como meios de comunicação e contato com o Setor de Licitação, o e-mail licitacao@suplan.pb.gov.br; o site <https://suplan.pb.gov.br/>; ou, presencialmente, na sala do referido setor, localizado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, situada na Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP: 58015-570.

2.0 – LEGISLAÇÃO

- 2.1 – Rege a presente licitação a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as seguintes normas, consideradas as alterações posteriores:
 - i. A Lei Estadual n.º 12.868, de 06 de novembro de 2023.
 - ii. Os Decretos Estaduais n.º 41.200/2021, 42.967/2022, 43.759/2023, 43.975/2023; 44.383/2023; 44.639/2023; 44.966/2024.
 - iii. A Instrução Normativa SEAD n.º 005/2023.
 - iv. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - v. Demais instruções e orientações normativas estaduais.

3.0 – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (CONSULTAS) SOBRE O EDITAL

- 3.1 – O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado ao Agente de Contratação.
- 3.2 – Nos termos dos Arts. 164 e 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para a apresentação de pedidos de impugnação encerrar-se-á no terceiro dia útil anterior àquele designado para a sessão pública, conforme item 1.5 deste Edital.
- 3.3 – A impugnação tempestiva não impede a participação do potencial licitante no respectivo certame.
- 3.4 – Serão aceitos pedidos de impugnações enviados ao e-mail institucional licitacao@suplan.pb.gov.br.
- 3.5 – Havendo dúvidas quanto aos termos do presente Edital, os interessados poderão formular, por escrito, as respectivas consultas, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos e dirigi-las ao Agente de Contratação, devendo, para tanto, serem enviadas ao e-mail institucional licitacao@suplan.pb.gov.br.
- 3.6 – As consultas serão admitidas no prazo equivalente ao das impugnações deste Edital, conforme subitem 3.2.
- 3.7 – As respostas às impugnações e consultas que são tratadas neste item serão divulgadas em campo próprio no sistema que rege a disputa e no sítio <https://suplan.pb.gov.br/>.



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPPRC202502523V02



GOVERNO DA PARAÍBA

3.8 – É de responsabilidade do licitante a verificação regular e obtenção via download dos atos disponibilizados no sítio <https://suplan.pb.gov.br/>.

4.0 – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à **CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO) – NÚCLEO BÁSICO EDIFICADO (NBE00), EM SAPÉ – PB**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Relatório Técnico Preparatório e demais Anexos deste Edital.

4.2 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta tanto de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado quanto de recursos oriundos da União, os quais estão previstos no PPA 2024/2027 e serão incluídos no PLOA 2026, conforme Declaração de Comprometimento do Orçamento n.º 038/2025, nas dotações abaixo discriminadas:

31202.15.451.5004.2301.00000000287.44905100.50000.0.1.0000

31202.15.451.5004.2301.00000000287.44905100.70000.0.1.0000

5.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta licitação qualquer licitante legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

5.2 – Não poderá participar do presente certame:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c.1) O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) As pessoas jurídicas que não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

5.3 – O disposto neste item não impede que na licitação ou na contratação de obra ou serviço que se inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPPRC202502523V02



5.5 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

5.6 – A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.7 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

5.8 – O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.9 – A participação em consórcio neste certame está vedada, conforme justificativa e demais especificações constantes no Relatório Técnico Preparatório, no item que trata deste tema.

5.10 – Proíbe-se, de forma absoluta, a participação de qualquer profissional que esteja indicado no Quadro de Pessoal Técnico, inclusive por meio de declaração de contratação futura, por mais de um licitante simultaneamente durante o processo licitatório. Esta medida visa garantir a exclusividade e a integridade da representação técnica necessária para este certame. Tal restrição é válida unicamente para o período do processo de licitação e não se aplica a contratações que ocorram após a finalização deste processo.

5.11 – O licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.

5.12 – O licitante deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

5.13 – Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão obrigatoriamente se inscrever, previamente, no SICAF.

5.14 – Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão preferencialmente se inscrever através da Gerência Operacional do Cadastro de Fornecedores (GOCAF) vinculada à Secretaria de Administração, para obtenção e emissão do Certificado Estadual de Registro e Habilitação (CECH).

5.14.1 – O licitante vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro a que se refere o subitem 5.14 em situação regular.

5.15 – A subcontratação seguirá aquilo dispõe no Relatório Técnico Preparatório e Minuta de Contrato.

5.16 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá cumprir as condições previstas no Relatório Técnico Preparatório.

7.0 – CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de login e senha particulares e intransferíveis, os quais devem ser obtidos mediante o devido credenciamento junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras.

7.2 – As informações para o acesso ao certame podem ser obtidas no sítio www.gov.br/compras.

7.3 – O login e a senha válidos poderão ser utilizados em qualquer licitação no sítio www.gov.br/compras.

7.4 – O uso e o sigilo da senha de acesso pelas licitantes são de própria e exclusiva responsabilidade, bem como qualquer transação efetuada diretamente por estas ou por seu representante.

7.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.





8.0 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – As propostas de preços iniciais poderão ser postadas a partir da data de publicação do Edital pelo sistema disponível no sítio www.gov.br/compras, podendo ser substituídas ou excluídas até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.

8.2 – Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3 – As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus Anexos.

8.4 – A simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1 – A falsidade da declaração de que trata os itens 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 – Em hipótese alguma será aceita proposta cujo preço ultrapasse o preço máximo estipulado para a licitação. Também não serão aceitos preços unitários superiores aos preços apresentados na Planilha Orçamentária. Esta verificação será feita quando na avaliação da proposta mais bem colocada.

8.7 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.8 – A proposta de preços terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

8.9 – A proposta que não vier a cumprir as exigências requeridas neste Edital será desclassificada.

9.0 – CRITÉRIOS DE DISPUTA

9.1 – Na fase inicial, as propostas serão submetidas de forma sigilosa através do sistema, sem que os valores sejam visíveis aos demais participantes. Após o fechamento do prazo para recebimento das propostas, a sessão será aberta automaticamente pelo sistema, e o preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

9.2 – A verificação da conformidade das propostas de preços será realizada antes da abertura da etapa de lances, assegurando que apenas propostas classificadas participem da fase de disputa aberta.

9.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta inicial e os lances subsequentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.4 – As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A responsabilidade por problemas de conexão ou falhas na rede é exclusivamente dos participantes.

9.4.1 – Se ocorrer desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

9.5 – Cabe à licitante monitorar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e atentar para as mensagens emitidas pelo sistema, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância das mensagens.

9.6 – Após a revelação da proposta de menor valor, a fase de lances abertos será iniciada. As licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Cada lance deve ser inferior ao menor lance até então registrado, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7 – Intervalo Mínimo entre Lances: Cada lance submetido deverá ser de pelo menos 0,25% do valor estimado da obra ou serviço – R\$ 5.524,37 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) – em relação ao lance anteriormente registrado. Esse decremento mínimo deve ser observado rigorosamente pelos licitantes para que os lances sejam considerados válidos.





GOVERNO DA PARAÍBA

9.8 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEAD/PB nº 005/2023.

9.9 – O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.9.1 – Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 9.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.10 – No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

9.11 – A cada lance ofertado, as licitantes serão imediatamente informadas do recebimento, do valor e do horário de registro do lance.

9.12 – Os lances de cada licitante deverão ser obrigatoriamente inferiores ao preço de sua proposta inicial inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado pelos outros concorrentes.

9.13 – Lances de mesmo valor não serão considerados, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.14 – Durante a sessão pública, as participantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

9.15 – A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa Aberto-Fechado, conforme segue:

9.15.1 – A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.15.2 – Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.15.3 – Após a etapa de que trata o item 9.15.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15.4 – No procedimento de que trata o item 9.15.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.15.5 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.15.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no 9.15.4.

9.15.6 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.15.3 e 9.15.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.16 – Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecuível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo Agente de Contratação o seu deferimento.

9.17 – Critérios de Desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado considerando o que dispõe o art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.18 – Após o encerramento da fase de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que apresentou o lance de menor valor, visando a obtenção de um preço ainda mais vantajoso, e decidirá sobre a aceitação do mesmo.

9.18.1 – Após o reinício previsto no subitem 9.18, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.19 – As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPPRC202502523V02



GOVERNO DA PARAÍBA

9.19.1 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.2 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20 – Após a declaração da licitante mais bem colocada, o Agente de Contratação abrirá prazo para que a licitante ajuste sua proposta de preços ao último lance válido e apresente os documentos necessários para habilitação.

9.21 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.22 O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.

9.23 – O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.0 – RECEBIMENTO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da fase de lances, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico do sítio www.gov.br/compras, a proposta de preços adequada ao último lance e os documentos para habilitação do licitante mais bem colocado, para que este os apresente, no prazo de 1 dia útil, prorrogável por igual período – a critério do Agente de Contratação.

10.2 – A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.

10.3 – Caso o licitante mais bem colocado seja considerado habilitado, será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 19 deste Edital.

10.4 – Caso este licitante seja considerado inabilitado, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) subsequente(s), em ordem de classificação, para que, no mesmo prazo acima, apresente(m) sua proposta de preços adequada ao último lance e seus documentos para habilitação conforme Edital e, se necessário, documentos complementares, até que haja licitante habilitado, e então será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 20 deste Edital.

10.5 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, exaurida a lista de participantes, após todas as análises, será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 20 deste Edital.

11.0 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

11.1 – De acordo com a Portaria n.º 031/2025/GS, a função de Agente de Contratação e Pregoeiro será desempenhada pelo servidor Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros.

11.2 – Os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação serão: Uelson de Sousa Tavares, Bruna Lima de Oliveira, Carlos Eduardo do Nascimento Oliveira e Ana Karen Tavares Barbosa Monteiro.

11.3 – Na ausência e impedimento do Agente de Contratação, assume o seu substituto, conforme designado na referida Portaria, o que deve ser documentado nos autos do respectivo processo licitatório.

12.0 – SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS

12.1 – Nos termos da Lei 14.133/2021 assim como da Instrução Normativa SEAD N.º 005/2023, poderão ser promovidas as diligências que o Agente de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

12.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.1, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPPRC202502523V02



13.0 – CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

13.1 – Para atuar no certame, a licitante deverá nomear um representante legal que poderá ser credenciado de acordo com o modelo do **Anexo 6 – Carta Credencial** deste Edital, ou procuração, por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma licitante, ou ainda, indicar seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade mediante apresentação de cópia de contrato social, estatuto ou documentos correlatos.

13.2 – A licitante deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta licitação.

13.3 – O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração ao Agente de Contratação, sob risco de assumir as consequências de não receber comunicações críticas.

13.4 – As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever da SUPLAN de dar conhecimento dos atos praticados.

13.5 – O disposto nos subitens anteriores não se aplicam à comunicação dos atos de classificação e desclassificação das propostas; habilitação e inhabilitação do licitante; homologação; anulação e revogação da licitação; e demais atos publicados nos sítios <https://suplan.pb.gov.br/> e www.gov.br/compras.

14.0 – VALOR ESTIMADO

14.1 – O valor estimado e estabelecido pela SUPLAN para a execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 2.209.748,38 (dois milhões, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**.

15.0 – PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 – A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

15.1.1 – Carta Proposta, conforme modelo do **Anexo 5 – Carta Proposta** deste Edital, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda:

- a) preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;
- b) mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e,
- c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura da licitação;

15.1.2 – Planilha Orçamentária – contendo quadro de quantitativos e preços unitários, com seus respectivos subtópicos.

15.1.3 – Quadro de Encargos Sociais, conforme modelo anexo ao Relatório Técnico Preparatório.

15.1.4 – Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas –, conforme modelo anexo ao Relatório Técnico Preparatório.

15.1.5 – Cronograma Físico e Financeiro, conforme modelo anexo ao Relatório Técnico Preparatório.

15.1.6 – Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo 1** deste Edital.

15.2 – A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico e Financeiro deverão ser assinados por Engenheiro(a), Arquiteto(a), e demais profissionais habilitados com registro em seus respectivos conselhos de Classes, conforme legislação aplicável.

15.3 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.

15.4 – Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.





15.5 – Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta configurada pela SUPLAN através do sistema SICO – Sistema Integrado de Controle de Obras.

15.6 – Fica facultado ao Agente de Contratação, quando do julgamento das propostas, solicitar das licitantes, por meio do sistema eletrônico do sítio www.gov.br/compras, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a qual deverá ser entregue no prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como a coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

16.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

- a) elaboradas em desacordo com o Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados – ou seja, qualquer tentativa de manipular a concorrência por meio de descontos baseados nos preços de outros concorrentes (tentar sempre ficar abaixo do menor preço já proposto, independente do custo real ou valor justo do serviço) é inaceitável e resultará em desclassificação da proposta;
- b) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pela SUPLAN;
- c) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente inexequível(eis), aferido(s) com base no critério estabelecido no Art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade, a qual será verificada por meio de diligência, cujo prazo será de 2 (duas) horas;
- d) propostas de preços que indicarem mês de referência anterior àquele estipulado no orçamento da SUPLAN;

16.2 – Uma vez submetidas, as propostas de preços não poderão ser modificadas ou substituídas, para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes e a integridade do processo de licitação. Esta regra assegura que todos os participantes se comprometam de forma definitiva com as condições apresentadas em suas propostas.

16.2.1 – Diante da possibilidade de ocorrência de erros formais ou materiais não intencionais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério e sob condições estritas, permitir a correção de tais erros. Essas correções são limitadas a aspectos que não alterem a substância da proposta de preços ou a competitividade do processo licitatório. A possibilidade de correção destina-se exclusivamente a erros evidentes que não confirmam vantagem ao licitante em detrimento dos demais.

16.2.2 – A correção de erros somente será permitida mediante solicitação formal do Agente de Contratação, que especificará os erros passíveis de correção e fornecerá um prazo claro para a sua regularização. O licitante deverá apresentar a documentação corrigida dentro deste prazo, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos no edital.

16.2.3 – Todo o processo de correção será documentado e incluído nos registros da licitação para garantir a transparência e a *accountability*. As correções permitidas e as justificativas para as mesmas serão publicamente disponibilizadas junto aos demais documentos da licitação.

16.3 – Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes na Planilha Orçamentária da SUPLAN, anexa ao Relatório Técnico Preparatório, que considera o mês de referência e os bancos de dados nela estabelecidos.

16.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

17.0 – DA HABILITAÇÃO

17.1 – As proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação.

17.2 – DECLARAÇÕES

17.2.1 – As licitantes deverão compor sua documentação de habilitação com as seguintes declarações:

- a) Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do **Anexo 1**;
- b) Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do **Anexo 2**;





- c) Declaração sobre o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, conforme modelo do **Anexo 1**;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo do **Anexo 1**;
- e) Declaração de não ter relação de parentesco vedada pelo Inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124/2006, conforme modelo do **Anexo 1**;
- f) Declaração comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011, conforme modelo do **Anexo 1**;
- g) Declaração, comprometendo-se a adotar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, conforme modelo do **Anexo 1**;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **Anexo 1**;
- i) Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

17.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.1 – A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) registro comercial para empresa individual; ou,
- b) inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício; ou,
- c) Contrato Social e suas alterações ou Estatuto e Atas de Assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver.

17.3.2 – As provas de que tratam o subitem anterior poderão ser feitas por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedades não empresárias (alínea “b”), por certidão, em breve relato, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

17.4 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1 – A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais – inclusive aqueles relativos à Seguridade Social – e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver localizada a sede da licitante. Se a sede da licitante estiver em outro Estado, deverá ser apresentada também a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF; e,
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1 – A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar





GOVERNO DA PARAÍBA

de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira; e,

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Alternativamente, poderá ser apresentado apenas o último balanço patrimonial desde que este seja comparativo, contendo informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de forma a permitir a análise da evolução financeira da licitante ao longo do tempo.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b.2) O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente;

b.3) Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

17.5.2 – A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

17.5.3 – Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 69, §3º da Lei 14.133/2021), apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR, o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato, podendo ser solicitada pela Comissão, em sede de diligência, a CÓPIA DOS TERMOS CONTRATUAIS E RESPECTIVOS ADITIVOS daqueles compromissos que não sejam firmados com a SUPLAN.

17.5.3.1 – Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

17.5.3.2 – A OMISSÃO DE QUALQUER CONTRATO NA RELAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 17.5.3, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DADOS FALSOS CONCERNENTES AOS CONTRATOS RELACIONADOS PODERÁ ACARRETER A INABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LICITANTE, conforme estabelece o inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5.3.3 – A Comissão de Licitação, através da relação apresentada conforme subitem 17.5.3, irá avaliar a saúde financeira das participantes através da seguinte forma: 1/12 (um doze avos) do valor total do saldo remanescente dos contratos firmados com a administração pública e/ou privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta NÃO pode ser superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da licitante.

17.5.3.4 – Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata a alínea “e”, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação – ou através de diligência realizada pela Comissão – referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPRC202502523V02



17.6.1 – A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica operacional mediante a apresentação de:

a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo, no mínimo, os seguintes dados: Razão social; Endereço; Atividade; Número e data do registro; Ramo/atividade; e, Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s).

b) A comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou de valores significativos, as quais são:

- Serviço de terraplenagem, execução de aterro compactado mecanicamente, em quantidade igual ou superior a 154,32 m³;
- Execução de elementos estruturais convencionais de concreto armado, com FCK mínimo de 30 Mpa, em quantidade igual ou superior a 68,81 m³;
- Execução de revestimento, piso ou parede em porcelanato, em quantidade igual ou superior a 70,33 m²;
- Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina, em quantidade igual ou superior a 138,33 m²;
- Execução de piso em concreto armado, FCK mínimo de 25 Mpa, em quantidade igual ou superior a 420,93 m²;
- Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, em quantidade igual ou superior a 174,66 m².

b.1) Os documentos mencionados na alínea anterior (Certidões, Atestados ou Declarações), comprobatórios da capacidade técnico-operacional da licitante, devem identificar a empresa como executora dos serviços e conter informações suficientes para demonstrar a participação do profissional responsável na execução dos serviços descritos. Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, o agente de contratação poderá realizar diligências para comprovação das informações apresentadas.

b.2) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente.

b.3) Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

b.3.1) Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada;

b.3.2) Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

b.3.3) Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

c) Quadro de Pessoal Técnico: Este documento deverá ser submetido pela empresa licitante para comprovar a disponibilidade e a participação de pessoal técnico qualificado vinculado à mesma durante a execução dos serviços objeto desta licitação. Deverá incluir uma declaração dos profissionais indicados, confirmando sua participação direta e contínua nos serviços, até a aceitação final dos mesmos. O quadro deve ser assinado pelo representante legal da licitante com a anuência dos profissionais envolvidos, conforme o modelo apresentado no **ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**. É permitida a substituição dos profissionais, desde que o substituto tenha qualificações equivalentes ou superiores e seja previamente aprovado pela Administração desta Autarquia.

c.1) Coordenação Técnica: A equipe técnica deve ser liderada por um Coordenador, expressamente designado pela licitante, que atuará como principal ponto de contato com o contratante. Este coordenador deve ser qualificado como Engenheiro(a), Arquiteto(a), e demais profissionais habilitados com registro em seus respectivos conselhos de Classes, conforme legislação aplicável e ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT).





c.2) Para fins deste Edital, considera-se como parte do Quadro de Pessoal Técnico da empresa: sócios, diretores, empregados, responsáveis técnicos e profissionais contratados especificamente para o projeto.

c.3) Prova do vínculo descrito na alínea c.2:

c.3.1) Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

c.3.2) Diretor: Apresentação de cópia do Contrato Social para empresas individuais ou limitadas, ou cópia da ata de eleição publicada em jornal de grande circulação para sociedades anônimas.

c.3.3) Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mostrando o registro do emprego e as alterações salariais mais recentes; ou contrato de trabalho atualizado.

c.3.4) Responsável Técnico: Cópia da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou documentos equivalentes que comprovem a ligação do profissional como responsável técnico da empresa.

d.3.5) Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c.3.6) Admite-se, também, a apresentação de DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, com sua devida anuência.

d) A comprovação da capacidade técnica profissional se dará mediante Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste que seu responsável técnico – e, portanto, pertencente ao quadro de pessoal técnico descrito na alínea “c” deste item – tenha participado da execução dos serviços conforme as parcelas abaixo:

- Serviço de terraplenagem, execução de aterro compactado mecanicamente;
- Execução de elementos estruturais convencionais de concreto armado, com FCK mínimo de 30 Mpa;
- Execução de revestimento, piso ou parede em porcelanato;
- Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina;
- Execução de piso em concreto armado, FCK mínimo de 25 Mpa;
- Impermeabilização de superfície com manta asfáltica.

e) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Instalações: A licitante deverá declarar formalmente a disponibilidade de equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação. Deve-se incluir um inventário detalhado de todos os equipamentos e instalações que serão utilizados, especificando suas capacidades, estado de conservação e adequação para os serviços a serem realizados.

f) Da Visita Técnica: A realização de visita técnica ao local dos serviços é facultativa para as licitantes.

f.1) Caso opte pela realização, a licitante deve apresentar um atestado de visita emitido pela SUPLAN com a documentação de habilitação. A licitante deve enviar à visita profissional com habilitação comprovada pelo Conselho de Classe, que pertença ao seu quadro de pessoal técnico, e agendada durante o horário de expediente na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, junto à Gerência Regional de João Pessoa, vinculada à Diretoria Técnica da SUPLAN – Endereço: Av. Feliciano Cirne, 326, Jaguaribe, João Pessoa – Responsável pela Visita: Renan de Lucena Trindade Martins; Telefone: (83) 99804-1175.

f.2) Se a licitante decidir não realizar a visita, deve submeter uma declaração, em papel timbrado, afirmando conhecimento das particularidades do local e assumindo as responsabilidades por quaisquer dificuldades que possam surgir, impossibilitando alegações de desconhecimento que possam impedir o cumprimento do contrato. A declaração deve seguir o modelo do **Anexo 3 – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica**.

f.3) Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da licitante.





18.0 – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E DA SUA DEVIDA DIVULGAÇÃO

18.1 – No julgamento da licitação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à Proposta de Preços, à Documentação para Habilitação e aos demais constantes neste Edital, será considerada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço Total/Maior Desconto Linear Proposto, conforme o caso, para a execução dos serviços.

18.2 – O Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento e da habilitação por meio dos sítios www.gov.br/compras e <https://suplan.pb.gov.br/>.

19.0 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1 – Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema do sítio www.gov.br/compras, manifestar a intenção de recorrer no prazo de 10 minutos quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Declarada a vencedora do certame – ou seja, julgada a proposta da licitante até então mais bem colocada e tendo sido a mesma habilitada;
- b) Todas as propostas tenham sido desclassificadas;
- c) Todas as propostas classificadas tenham sido inabilitadas.

19.2 – A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer em campo próprio do sistema implica na decadência do direito de interposição de recurso, ficando a SUPLAN autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.3 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4 – Ficam as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso desde logo.

19.5 – O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio <https://suplan.pb.gov.br/>.

20.0 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

20.1 – Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

20.2 – Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

20.3 – Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade.

20.4 – Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

20.5 – Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados.

20.6 – Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário.

20.7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços.

20.8 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.10 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste.

20.11 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e,



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPPRC202502523V02



GOVERNO DA PARAÍBA

ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

20.12 – Caberá também à contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança, nos termos dos artigos 119 e 140, § 6º da Lei n.º 14.133/21, sendo aplicável, subsidiariamente, o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

20.13 – Cumprir as demais obrigações constantes do **Relatório Técnico Preparatório**.

21.0 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SUPLAN

21.1 – Emitir as convocações, as ordens de serviço, as notas de empenho e o contrato relativos ao objeto da licitação.

21.2 – Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

21.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos.

21.4 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

21.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

21.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21.7 – Cumprir as demais obrigações constantes do **Relatório Técnico Preparatório**.

21.8 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

22.0 – GARANTIA CONTRATUAL

22.1 – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,

b) fiança bancária; ou,

c) seguro-garantia; ou,

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.2 – As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

22.3 – Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 mês, contado a partir da homologação do objeto, para prestação da garantia.

22.4 – Quando em dinheiro, a garantia deverá ser depositada na Divisão de Recursos Financeiros desta Autarquia.

22.5 – Ademais, deverão ser observados os dispostos nos artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021.

23.0 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 – Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação expressa da licitante vencedora pela SUPLAN.



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPRC202502523V02



GOVERNO DA PARAÍBA

23.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

23.3 – Antes da assinatura do contrato, a contratada apresentará o visto do CREA/PB ou CAU/PB, quando sediada em outro Estado.

23.4 – Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “online” no sistema da GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Estado da Administração, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CAFIL/PB, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

23.4.1 – As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.

23.4.2 – As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

23.5 – A SUPLAN poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.6 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23.7 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 23.5, a SUPLAN, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.8 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela SUPLAN caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

23.9 – A regra do 23.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 23.7.

24.0 – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

24.1 – Os preços serão reajustados quando os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data-base, conforme os procedimentos descritos na cláusula contratual que trata do reajustamento, devendo ser observado o seguinte:

- a) O índice de reajustamento será o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas;
- b) A data-base adotada será a data do orçamento estimado;
- c) Para o cálculo do reajustamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_o) / I_o)$$

Em que:

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajustamento (12 meses da data base);

I_o – Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data-base.

24.2 – Quanto ao pagamento e à medição, deve-se observar o que dispõe o item 6 do Relatório Técnico Preparatório.

25.0 – DURAÇÃO DO CONTRATO



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPRC202502523V02



GOVERNO DA PARAÍBA

25.1 – A vigência do contrato terá início com a sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem 25.2 do presente Edital.

25.2 – O prazo para a execução dos trabalhos será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela SUPLAN em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

25.3 – O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei – ademais, deve ser observado o que dispõe o Relatório Técnico Preparatório e a Minuta de Contrato.

25.4 – Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica da SUPLAN, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos Arquiteto(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

25.5 – Se a empresa contratada não for registrada no CREA ou CAU do Estado da Paraíba, o respectivo Certificado de Registro deve ser vistado pelo CREA ou CAU da Paraíba e ser apresentado quando do recebimento da Ordem de Serviço.

25.6 – Sendo cabível, por ocasião do início dos serviços, deverão ser apresentados ao Fiscal Administrativo, os seguintes documentos:

- a) matrícula específica dos serviços, objeto do presente Edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e,
- b) cópia(s) da(s) Anotação(ões) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART's/RRT's do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e preposto(s) indicado(s) pela empresa para a licitação, junto ao CREA/PB ou CAU/PB.

26.0 – SUBCONTRATAÇÃO

26.1 – A subcontratação será tratada pelo Relatório Técnico Preparatório.

27.0 – IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES

27.1 – Será observado o disposto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, do Título IV – Das Irregularidades, da Lei 14.133/2021.

28.0 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1 – Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Relatório Técnico Preparatório deste Edital.

29.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – A SUPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente.

João Pessoa, 19 de agosto de 2025

Valber Kleber dos Santos Pereira
Assistente Administrativo
Mat. 770.605-9



Assinado com senha por [SUP18407] [SENHA] VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA em 19/08/2025 - 09:39hs e [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/08/2025 - 13:56hs.
Documento Nº: 8435039.70065793-4027 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8435039.70065793-4027>



SUPPRC202502523V02